

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 207/2021/PE

Razão Social: UBS PARTEIRA IDALINA DOS SANTOS CNES 2429969

Nome Fantasia: UBS PARTEIRA IDALINA DOS SANTOS

Endereço: RUA 19 S:N

Bairro: SÃO GONÇALO

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s): 87 38634230

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/08/2021 - 14:30 a 16:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos

Equipe de Apoio da Fiscalização: Luciano Conde

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Barbara Gomes

Cargo(s): Enfermeira

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi fiscalizado a pedido do setor do conselho ,de forma aleatoria.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não

4.3. Ambiente com conforto acústico: Não

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRONTUÁRIO

- 6.1. Guarda:: Consultório
- 6.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 6.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 6.4. Prontuário manual: Sim
- 6.5. Prontuário eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 6.6. Data de atendimento do ato médico: **Não**
- 6.7. Horário de atendimento do ato médico: Sim (o medico comparece a unidade 2 x na semana , o restrasnte do tempo esta em visitas domiciliares)
- 6.8. Identificação do paciente: Sim
- 6.9. Queixa principal: Sim
- 6.10. História da doença atual: Sim
- 6.11. História familiar: Sim
- 6.12. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 6.13. Pele e anexos: Sim
- 6.14. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 6.15. Visual: **Não**
- 6.16. Auditivo: **Não**
- 6.17. Tátil: **Não**
- 6.18. Cardiocirculatório e linfático: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

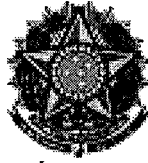
- 6.19. Osteomuscular e articular: **Não**
- 6.20. Gêrito-urinário: Sim
- 6.21. Neuroendócrino: **Não**
- 6.22. Psíquico: **Não**
- 6.23. Exame físico: Sim
- 6.24. Exame do estado mental: Não
- 6.25. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 6.26. Exames complementares: **Não**
- 6.27. Diagnóstico: Sim
- 6.28. Conduta: Sim
- 6.29. Prognóstico: Não
- 6.30. Sequelas: Não
- 6.31. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não
- 6.32. Letra legível: Sim (em algumas fichas ,mais pelo atendimento da enfermeira.)
- 6.33. Informações compreensíveis: Sim
- 6.34. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim (quando ele faz o atendimento ,a grande parte das consultas são acompanhadas pela enfermeira.)
- 6.35. Observações: o paciente é mais acompanhado pela enfermeira do posto.

7. FORMULÁRIOS

- 7.1. Receituário comum: Sim
- 7.2. : Manual
- 7.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 7.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 7.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 7.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não
- 7.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 7.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Não
- 7.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Não
- 7.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 7.11. : Manual
- 7.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Não
- 7.13. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 7.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (foi solicitado)
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não acessado (porem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

solicitados)

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 9.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não (era uma escola que foi adaptada.)
- 9.3. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 9.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 9.5. SAME: **Não**
- 9.6. Sala administrativa: Sim
- 9.7. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
- 9.8. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 9.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 9.10. Consultórios médicos: Sim
- 9.11. Coleta ginecológica / citológica: Não
- 9.12. Laboratório de análises clínicas: Não
- 9.13. Sala de coleta: Não
- 9.14. Copa: Sim
- 9.15. DML: Sim
- 9.16. Sala de nebulização: Não
- 9.17. Sala de reidratação: Não
- 9.18. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 9.19. Consultório Odontológico: Sim
- 9.20. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 9.21. Escovário Odontológico: Não
- 9.22. Sanitários para os funcionários: Sim
- 9.23. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 9.24. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 9.25. Sala de reuniões de equipe: Não
- 9.26. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 9.27. Cozinha: Não
- 9.28. Serviço de segurança próprio: Não

10. A UNIDADE REALIZA

- 10.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 10.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 10.3. Administra medicação injetável: Sim

11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 11.1. Recepção / sala de espera: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.2. Condicionador de ar: Não
- 11.3. Bebedouro: Sim
- 11.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 11.5. Cesto de lixo: Sim
- 11.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 11.7. Quadro de avisos: Sim
- 11.8. Televisor: Não

12. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 12.1. Armários com chave: Sim
- 12.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 12.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 12.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
- 12.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim (la não realiza esse tipo de atendimento.)
- 12.6. Ambiente climatizado: Não
- 12.7. Estante modulada: Sim
- 12.8. Escada: Sim
- 12.9. Cesto de lixo: Sim
- 12.10. Cadeiras: Sim
- 12.11. Mesa tipo escritório: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

14. CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 14.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.5. 1 mesa / birô: Sim
- 14.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 14.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 14.8. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.9. Toalhas de papel: Sim
- 14.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 14.11. Sanitário: Sim
- 14.12. Balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.13. Biombo: Sim
- 14.14. Microcomputador: Sim
- 14.15. Impressora: Sim
- 14.16. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: **Não**
- 14.17. Mesa auxiliar para instrumental: Sim
- 14.18. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 14.19. Refletor parabólico de luz fria: **Não**
- 14.20. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.21. Mesa ginecológica: Sim
- 14.22. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.23. Banqueta giratória / mocho: Sim
- 14.24. Cesto de lixo: Sim

15. COPA

- 15.1. Mesa para refeições: Sim (realiza uma refeição por vez,.)
- 15.2. Cadeiras: Sim
- 15.3. Cesto de lixo: Sim
- 15.4. Quadro de avisos: Sim

16. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 16.1. Serviço próprio: Sim
- 16.2. Armário: Sim
- 16.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 16.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 16.5. Bancada: Sim
- 16.6. Tanque de louça ou de aço: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

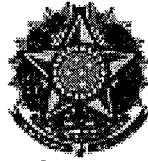
- 17.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 17.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 17.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 17.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.7. Cesto de lixo: Sim
- 17.8. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: **Não**
- 17.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: **Não**
- 17.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 17.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 17.12. Ambiente climatizado: **Não**
- 17.13. Estrutura física adequada: **Não**
- 17.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 17.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não
- 17.16. Cartão de vacinas: Sim
- 17.17. Cartão-espelho: Sim

18. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 18.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 18.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 18.3. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.4. Água destilada: Sim
- 18.5. Dexametasona: Sim
- 18.6. Diazepam: Sim
- 18.7. Dipirona: Sim
- 18.8. Glicose: Sim
- 18.9. Hidrocortisona: Sim
- 18.10. Prometazina: Sim
- 18.11. Solução Fisiológica: Sim
- 18.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 18.13. Oxímetro de pulso: **Não**
- 18.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 18.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.17. Gaze: Sim
- 18.18. Algodão: Sim
- 18.19. Ataduras de crepe: Sim
- 18.20. Luvas estéreis: Sim
- 18.21. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

19. SERVIÇO PRESTADO

19.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim (tratase de uma unidade basica de saude da familia ,em que o serviço prestado esta dentro do que o local pode oferecer.)

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

20.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

20.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

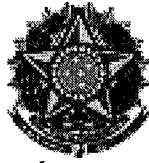
20.2. PRONTUÁRIO

20.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3

20.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea I e Resolução CFM Nº 1638/2002

20.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

20.2.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2056/2013, art. 51, alínea n e Resolução CFM nº 1779/05, art. 2º, item d, Portaria nº 116/09, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

20.3. FORMULÁRIOS

20.3.1. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3.2. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3.3. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

20.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

20.4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

20.5.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Primária de Saúde. Brasília, 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.5.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.5.3. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.6. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

20.6.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM N° 2056/2013

20.6.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus

20.6.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM N° 2056/2013

20.7. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

20.7.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

21.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

21.2. PRONTUÁRIO

21.2.1. Data de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM N° 2056/2013

21.2.2. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016 art 51 item 1 alínea f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.2.3. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.4. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.5. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.6. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.7. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.8. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.9. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

21.2.10. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

21.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

21.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

21.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

21.4.2. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

21.5. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

21.5.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.5.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.6. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

21.6.1. Refletor parabólico de luz fria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.6.2. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.6.3. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

21.7.1. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.2. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.7.3. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.4. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.5. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.6. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.7. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

21.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.4. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.9. DADOS CADASTRAIS

21.9.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ACREDITAMOS QUE OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE PODERIAM TER UMA ÁREA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

FÍSICA E ESTRUTURAL DE MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAR O ATENDIMENTO MAIS ADEQUADO A POPULAÇÃO.

Petrolina - PE, 30 de agosto de 2021.

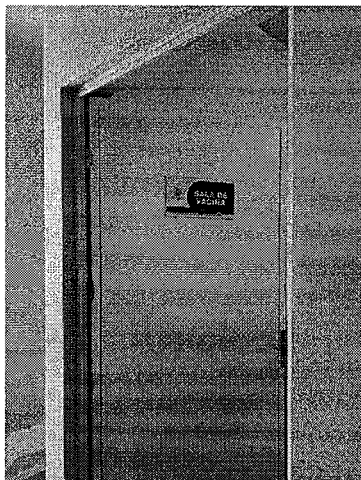
Dr. Pedro Passos
Médico
CRM - 8274

Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos
CRM - PE: 8274
MÉDICO(A) CONSELHEIRO

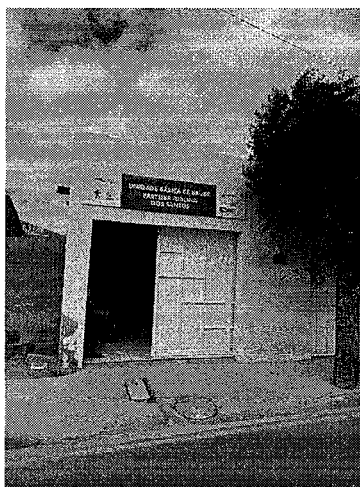


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. sala de vacina



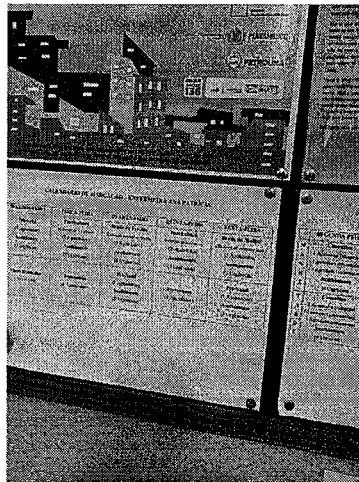
23.2. entrada da UBS



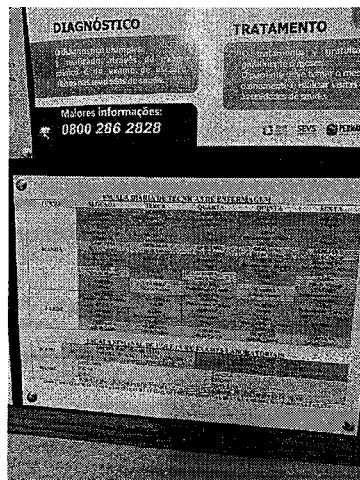
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.3. sala de espera



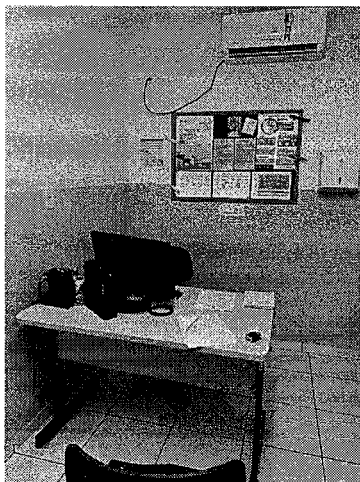
23.4. quadro de avisos



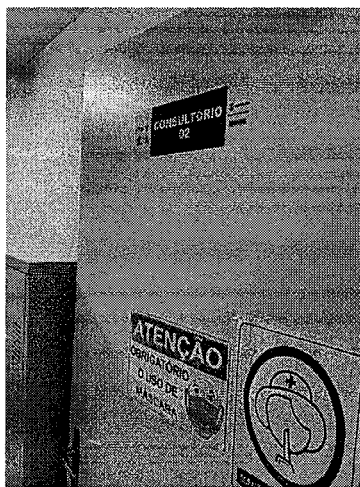


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.5. quadro com escalas



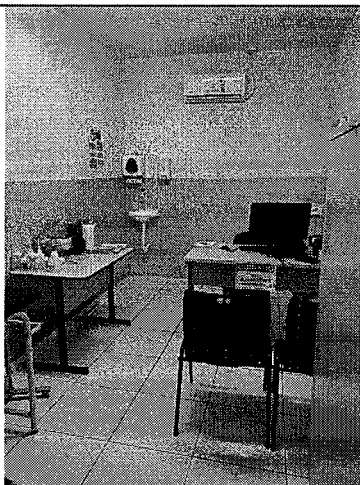
23.6. consultorio da enfermagem



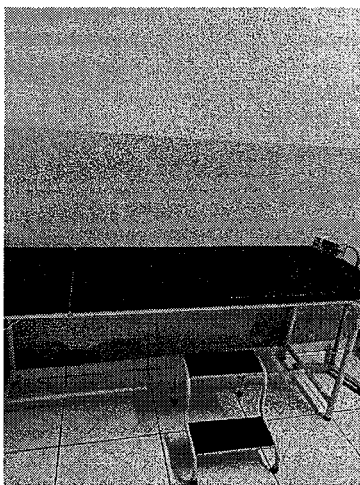
23.7. entrada do consultorio medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.8. consultorio medico.



23.9. maca do consultorio medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

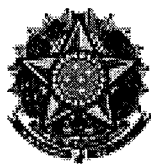
23.10. ambulatorio



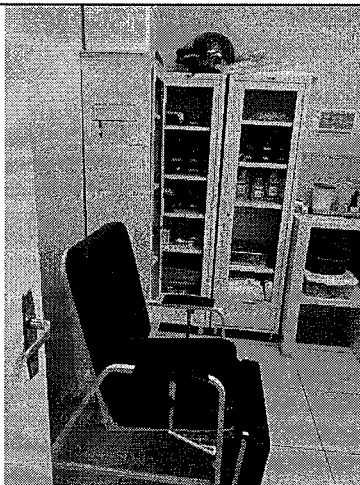
23.11. sala de esterelização



23.12. entrada da sala de procedimentos



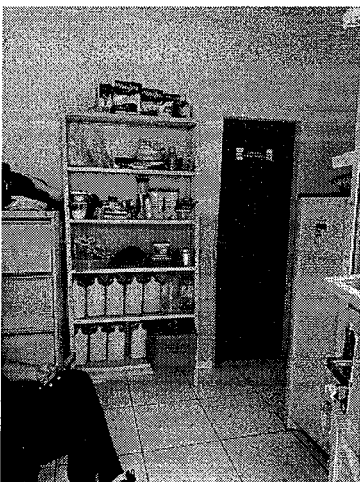
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.13. sala de procedimentos



23.14. sala de procedimentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

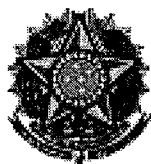
23.15. copa e WC dos funcionarios



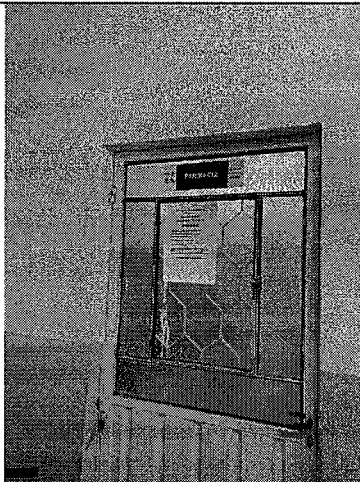
23.16. farmacia



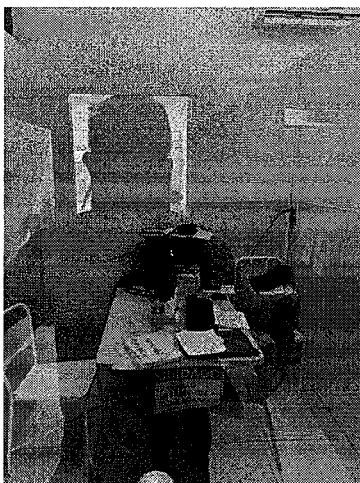
23.17. farmacia 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

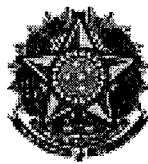


23.18. janela de dispensação sw medicamentos



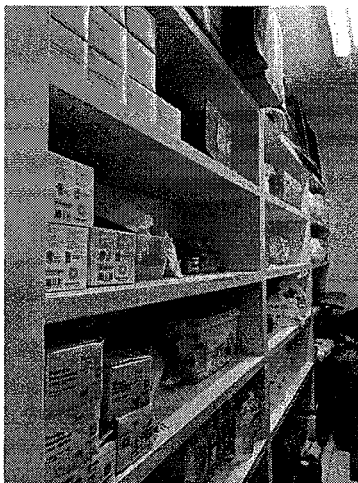
23.19. sala de marcação de consultas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.20. almoxarifado



23.21. almoxarifado parte interna